



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.059, DE 23 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO, LIXO DE LIMPEZA DE QUINTAL E TERRAS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes Artigos da Lei Municipal nº 2.059, de 23 de Maio de 2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e fiscalizar as empresas que trabalham no ramo de disponibilização e remoção de caçambas coletoras, especializadas e licenciadas pela Administração; bem como na regulamentação da utilização das caçambas pelos munícipes.

...

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará na notificação do infrator para que regularize a situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e, caso não o faça, será aplicada Multa com valor igual a 05 (cinco) UFMs, acrescida de mais 02 (duas) UFMs a cada reincidência.

I - Lavratura do respectivo auto de infração;

II - Descrição clara e precisa do fato que deu origem a infração;

III - Citação expressa do dispositivo legal infringido, que define a infração e culmina na respectiva penalidade, bem como o valor multa;

VI - Intimação para apresentação de defesa ou pagamento da multa, sem qualquer acréscimo, no prazo de 10 (dez) dias;

V - Assinatura dos Agentes Atuantes, sempre em número de 02 (dois), com indicação de cargos ou funções;

VI - Assinatura do Autuado ou Infrator, e a menção da circunstancia de que não pode ou se recusou a assinar;

VII - Outras circunstâncias julgadas pertinentes;

...

Art. 10 - A prestação de serviço de colocação, permanência e remoção das caçambas dos resíduos descritos nesta Lei, sujeita-se a prévio licenciamento e permanente fiscalização da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A licença para exercício da atividade prevista nesta Lei, terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 11 - Somente poderão participar da prestação de serviços de que trata esta Lei empresas regularmente constituídas no ramo de coleta e remoção de lixo.

Parágrafo Único - Das empresas prestadoras de serviço, somente serão consideradas aptas a participar as que possuam pelo menos 15 (quinze) caçambas de diversas tonelagens e no mínimo 01 (um) veículo equipado com guincho para a remoção das mesmas, com disposição integral e sempre imediata para realização dos serviços.

...

Art. 23 - Os casos omissos ou por conveniência e oportunidade da Administração Pública, serão regulados por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

..."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 01 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

ITOBI (SP), 01 de Outubro de 2019.

OFÍCIO Nº 262/2019 – G.P.

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.059, DE 23 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO, LIXO DE LIMPEZA DE QUINTAL E TERRAS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Itobi em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

ANTÔNIO ELIAS FILHO
Prefeito do Município

EXMO. SR.
ARMANDO CARIATI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITOBI - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE.

NOBRES VEREADORES.

O presente projeto de Lei ***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.059, DE 23 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO, LIXO DE LIMPEZA DE QUINTAL E TERRAS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.***

Referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Legislação vigente para melhor desenvolvimento dos serviços de coleta através de caçambas.

Assim, contamos com a urgente aprovação do presente Projeto de Lei.

ITOBI (SP), 01 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
Prefeito do Município